



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VER. EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2014.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.145/2014

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 19/05/14 Horário 17:10 hs

**“Cria o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV artigo 87 , da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO .

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI : “Cria o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”.**

Art. 1º Fica criado o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular no Ensino Médio das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de viagens históricas culturais na Cidade mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo-Único: O turismo educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.



Art. 3º A Visita Técnica será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula.

I - Visita Técnica não é passeio.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;

II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;

IV Promover o turismo cultural da cidade;

V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,

VI - Estabelecer uma relação comunitária;

VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,

VIII - Instrumento de formação para a Copa do Mundo;

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal criará o Programa de formação em Turismo a ser ministrado aos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do ensino de Turismo.

Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2014

XI-7-

EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR – PV

## JUSTIFICATIVA



A atividade turística vem ganhando cada vez mais importância na Cidade de Porto Velho, considerando a sua forte influência para o desenvolvimento econômico e social.

O Turismo é o maior setor de serviços que gera um grande volume de empregos, renda e investimentos através dos eventos e empreendimentos.

O ensino do turismo, pedagógico propõe atividades diferenciadas das convencionais, sugerindo aos alunos maior vontade de aprender, tornando assim o processo de ensino mais agradável, despertando o interesse dos alunos e motivando os professores, além de demonstrar a realidade de uma região.

O Objetivo principal é o desenvolvimento de atividades culturais além das salas de aula, será uma vivência única, que estimulará uma visão crítica, tornando o aprendizado prático, rápido e eficaz, já que o aluno terá a vantagem de estar em contato com aquilo que está aprendendo no estudos teóricos.

Cria o Programa: "Turismo na Escola" como atividade extracurricular, tornará a viagem o elemento motivador para observar determinados lugares, os diversos conteúdos apresentados em sala de aula, de maneira-interdisciplinar.

Esse tipo de ensino permitirá a interação dos alunos com o meio, gerando um círculo de relações sociais, econômicas e culturais interligadas.

Contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para aprovação.

Sala da Sessões , 19 de Maio de 2014

27/5

EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR - PV